

~~AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA — ANEEL~~

~~RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 762, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017*~~

~~Definição dos procedimentos e critérios a serem utilizados no cálculo do custo de capital a ser adicionado à Receita Anual Permitida de cada concessionária de transmissão abrangida pela Lei nº 12.783/2013, em consonância com a Portaria MME nº 120/2016, e dar outras providências.~~

Voto

[Nota Técnica nº 23/2017-SGT/ANEEL](#)

[Texto Compilado](#)

~~O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA — ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto art. 36 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no inciso II do art. 14 e no art. 18 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 15 da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, no art. 9º do Decreto nº 7.805, de 14 de setembro de 2012, no art. 2º do Decreto nº 7.850, de 30 de novembro de 2012, na Portaria MME nº 120, de 20 de abril de 2016, e o que consta do Processo nº 48500.004550/2016-69, e considerando:~~

~~as contribuições dos agentes do setor de energia elétrica e da sociedade, recebidas no período de 14/10/16 a 14/11/16, por meio da Audiência Pública nº 68/2016, que permitiram o aperfeiçoamento deste ato regulamentar, resolve:~~

~~Art. 1º Os ativos previstos no art. 15, §2º, da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, passam a compor a Base de Remuneração Regulatória — BRR das concessionárias de transmissão de energia elétrica, tendo seus valores homologados pela ANEEL nos termos da Resolução Normativa nº 589, de 10 de dezembro de 2013.~~

~~Art. 2º O custo de capital das concessionárias de transmissão de energia elétrica, composto por parcelas de remuneração e quota de reintegração regulatória, relativo à BRR estabelecida no art. 1º, passará a compor as respectivas Receitas Anuais Permitidas — RAP, a partir de 1º de julho de 2017, tendo dois componentes:~~

~~I — O custo de capital dos ativos com vida útil residual em 1º de julho de 2017, a ser recebido pelo prazo remanescente da vida útil dos ativos; e~~

~~II — O custo de capital não incorporado desde 1º de janeiro de 2013 até 30 de junho de 2017, a ser recebido no prazo de 8 ciclos tarifários, sendo que cada ciclo é compreendido entre 1º de julho e 30 de junho do ano subsequente.~~

~~Art. 3º O cálculo do custo de capital referente ao item I do art. 2º será realizado considerando as premissas a seguir:~~

~~§ 1º A BRR, com data base em 31 de dezembro de 2012, será atualizada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, e depreciada pela taxa média de depreciação até 30 de junho de 2017.~~

~~§ 2º A taxa de remuneração será dada pelo Custo Médio Ponderado de Capital – WACC, antes de impostos, definido no Submódulo 9.1 dos Procedimentos de Regulação Tarifária – PRORET, vigente em 1º de julho de 2017.~~

~~Art. 4º O cálculo do custo de capital referente ao item II do art. 2º será realizado, a cada ciclo tarifário, considerando as premissas a seguir:~~

~~§ 1º A BRR, com data base em 31 de dezembro de 2012, será atualizada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA até 30 de junho de 2017, e depreciada, a cada ciclo tarifário, pela taxa média de depreciação.~~

~~§ 2º A taxa de remuneração será dada pelo Custo Médio Ponderado de Capital – WACC, real, antes de impostos, sendo igual a: 10,97% a.a. entre 1º de janeiro de 2013 e 30 de junho de 2013; e 10,06% a.a. entre 1º de julho de 2013 e 30 de junho de 2017.~~

~~§ 3º O custo de capital de que trata o caput, calculado a cada ciclo tarifário, será remunerado pela taxa referente ao custo de capital próprio, real, depois de impostos, conforme Resolução Normativa nº 386/2009 e Submódulo 9.1 do PRORET, sendo igual a: 10,74% a.a. entre 1º de janeiro de 2013 e 30 de junho de 2013; e 10,44% a.a. entre 1º de julho de 2013 e 30 de junho de 2017.~~

~~Art. 5º O custo de capital referente ao item II do art. 1º deverá ser recalculado na próxima revisão periódica, em 1º de julho de 2018, considerando-se unicamente as baixas de ativos, a cada ciclo tarifário, ocorridas no período, ajustando as diferenças obtidas.~~

~~Art. 5º O custo de capital referente no art. 2º deverá ser recalculado na próxima revisão periódica, em 1º de julho de 2018, considerando-se unicamente as baixas de ativos, a cada ciclo tarifário, ocorridas no período, ajustando as diferenças obtidas. ([Redação dada pela REN 772 de 27.06.2017](#))~~

~~Art. 6º O rateio da receita para fins de cálculo das Tarifas de Uso do Sistema de Transmissão – TUST e cobrança da Parcela Variável – PV será feito de forma proporcional ao Valor Novo de Reposição – VNR de cada módulo da BRR, excluídos aqueles ativos totalmente depreciados. O VNR, considerado unicamente para este fim, será encontrado a partir do Banco de Preços Referenciais da ANEEL.~~

~~Art. 7º A definição dos encargos de uso do sistema de transmissão associados à Rede Básica atribuídos às distribuidoras no ano de 2017 será realizada considerando as premissas a seguir:~~

~~§ 1º Para as distribuidoras cujos processos tarifários ocorrem no primeiro semestre de 2017, que tiveram suas concessões prorrogadas nos termos do Decreto nº 8.461/2015 ou que assinaram o~~

~~termo aditivo ao contrato de concessão nos termos do Despacho nº 2.194/2016, deverá ser feita a previsão de custos com Rede Básica e Fronteira, bem como dos custos associados ao transporte e ao uso do sistema de transmissão da usina de ITAIPU para as distribuidoras cotistas, conforme disposto nos Contratos de Concessão.~~

~~§ 2º Excepcionalmente no processo tarifário de 2017, para as distribuidoras cujos processos tarifários ocorrem no primeiro semestre, não abrangidas pelo § 1º deste artigo, também será feita a previsão de custos com Rede Básica e Fronteira, bem como dos custos associados ao transporte e ao uso do sistema de transmissão da usina de ITAIPU para as distribuidoras cotistas.~~

~~§ 3º Para as distribuidoras alcançadas pelos § 1º e § 2º deste artigo, será estabelecida uma estimativa de encargos de uso de Rede Básica e Fronteira proporcional ao período de vigência da Resolução Homologatória nº 2.099, de 28 de junho de 2016, cujas tarifas tem vigor até 30 de junho de 2017, além das tarifas TUST_{RB} e TUST_{FR} de previsão do Anexo I desta Resolução, consideradas a partir de 1º de julho de 2017.~~

~~§ 4º Para as distribuidoras alcançadas pelos § 1º e § 2º deste artigo, cotistas de ITAIPU, será estabelecida uma estimativa dos custos associados ao transporte e ao uso do sistema de transmissão da usina de ITAIPU considerando os valores estabelecidos na Resolução Homologatória nº 2.099, de 28 de junho de 2016, para vigência até 30 de junho de 2017, e os valores de previsão das Tarifas de Transporte e TUST de R\$ 10.075,17/MW e R\$ 5.700/kW, respectivamente, considerados a partir de 1º de julho de 2017.~~

~~§ 5º Para as distribuidoras cujos processos tarifários ocorrem entre 1º de julho de 2017 e 15 de agosto de 2017, não haverá previsão de custos de uso do sistema de transmissão associados à Rede Básica, bem como para os custos de transporte e o uso do sistema de transmissão da usina de ITAIPU.~~

~~§ 6º Para as distribuidoras cujos processos tarifários ocorrem entre 16 de agosto de 2017 e 31 de dezembro de 2017, deverão ser calculadas duas TUST, a vigorarem em períodos distintos, conforme descrito a seguir:~~

~~I – Entre 1º de julho de 2017 e o mês do processo tarifário de cada distribuidora, estarão em vigor as TUST_{RB} e TUST_{FR} decorrentes do processo de reajuste ordinário da RAP, sem os efeitos da receita de que trata o art. 2º;~~

~~II – Entre o mês subsequente à data do processo tarifário de cada distribuidora e 30 de junho de 2018, estarão em vigor as TUST_{RB} e TUST_{FR} calculadas considerando os efeitos da receita de que trata o art. 2º, adicionada do déficit de arrecadação advindo da aplicação das tarifas do inciso I.~~

~~§ 7º As tarifas associadas ao transporte de ITAIPU, à TUST de ITAIPU e às TUST estabelecidas no Anexo I são definidas somente para a previsão dos custos associados aos processos tarifários das distribuidoras.~~

~~Art. 8º A Resolução Normativa nº 559, de 27 de junho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:~~

~~“Art. 3º A As TUST das centrais de geração cuja remuneração seja integralmente oriunda de cotas de garantia física destinadas ao atendimento do Ambiente de Contratação Regulada – ACR serão aquelas efetivamente obtidas para cada ciclo tarifário mediante cálculo anual, não se aplicando o disposto nos artigos 3º, 6º, 7º, 8º e 9º desta Resolução”~~

~~“Art.~~

~~6º~~

~~IV – têm outorga prorrogada ou relicitada.”~~

~~Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~ROMEU DONIZETE RUFINO~~

~~(*) Republicado em razão de incorreções/alterações no original publicado no DOU de nº 47, de 9/03/2017, seção 1, página 117.~~

~~Este texto não substitui o republicado no D.O. de 15.03.2017, seção 1, p. 49, v. 154, n. 51.~~

[~~\(Revogada pela REN ANEEL 918, de 23.02.2021\)~~](#)

~~ANEXO I: TUST_{RB} e TUST_{FR} de previsão~~

Concessionária	nº da barra	Ponto de Conexão	TUST _{RB} (R\$/kW.mês)		TUST _{FR} (R\$/kW.mês)	
			Ponta	Fóra Ponta	Ponta	Fóra Ponta
AES-SUL	1185	ALEGRETE 2-069	4,954	5,034	1,971	1,971
	2068	CACHOEIRINHA 1-138	5,023	5,133	1,718	1,718
	9201	CAMPO BOM-023	4,983	5,103	2,637	2,637
	1196	CAMPO BOM-069	4,983	5,103	1,445	1,445
	9591	CANDELÁRIA-069	4,723	4,747	0,147	0,147
	1324	CANOAS 1-023	5,065	5,175	1,617	1,617
	9214	CANOAS 3-138	5,026	5,137	1,718	1,718
	1203	CHARQUEADAS-069	5,258	5,391	0,399	0,399
	1257	C.INDUSTRIAL-138	5,028	5,138	0,275	0,275
	1258	C.INDUSTRIAL-230	5,018	5,124	N/A	N/A
	9207	C.INDUSTRIAL-023	5,018	5,124	1,275	1,275
	9284	GRAVATAÍ 2-023	4,966	5,050	1,891	1,891
	1216	JACuí-138	4,723	4,755	2,265	2,265
	1220	JACuí-023	4,723	4,754	2,900	2,900
	2081	LAJEADO 2-069	5,369	5,545	1,342	1,342

Concessionária	nº da barra	Ponto de Conexão	TUST-RB (R\$/kW.mês)		TUST-FR (R\$/kW.mês)	
			Ponta	Fóra Ponta	Ponta	Fóra Ponta
AMPLA	9203	LIVRAMENTO 2—013	4,256	4,184	3,308	3,308
	9204	LIVRAMENTO 2—069	4,256	4,184	3,308	3,308
	1235	MAÇAMBARÁ—069	4,886	4,965	1,303	1,303
	1266	PORTO ALEGRE 9—069	5,092	5,210	0,224	0,224
	2077	POLO PETROQUÍMICO—069	4,992	5,081	1,519	1,519
	1204	POLO PETROQUÍMICO—230	4,985	5,069	N/A	N/A
	1253	SÃO BORJA 2—069	4,855	4,933	1,704	1,704
	9209	SCHARLAU—023	5,070	5,197	2,340	2,340
	2090	SCHARLAU—138	5,044	5,161	0,308	0,308
	2088	SANTA CRUZ 1—069	5,063	5,168	0,643	0,643
	1309	SANTA CRUZ 1—013	5,063	5,168	1,474	1,474
	2087	SANTA MARIA 3—069	4,969	5,056	1,092	1,092
	1383	S.Maria 3—138	4,946	5,028	1,676	1,676
	1289	SÃO VICENTE SUL—069	5,077	5,183	3,096	3,096
	1208	TRIUNFO—069	5,258	5,391	1,438	1,438
	1295	URUGUAIANA 5—069	4,992	5,084	1,156	1,156
	1298	VENÂNCIO AIRES—069	5,276	5,477	0,613	0,613
BRAGANTINA EEB	173	ADRIANÓPOLIS—138	5,069	5,075	0,818	0,818
	185	ANGRA—138	4,808	4,786	1,531	1,531
	1773	ANGRA(CERJ)—138	4,843	4,825	4,238	4,238
	175	CAMPOS—138	5,137	5,116	1,031	1,031
	1771	JACUACANGA—138	4,854	4,837	4,238	4,238
	1770	MURIQUI—138	4,889	4,875	4,238	4,238
	169	SÃO JOSÉ—138	4,974	4,967	1,105	1,105
	1736	VENDA DAS PEDRAS—138	5,130	5,133	0,410	0,410
CAIUA	3158	BRAGANÇA PAULISTA—138	4,944	4,966	3,932	3,932
	3159	S.TEREZINHA—138	4,939	4,961	3,932	3,932
CELPE	3175	ENEIDA—138	4,040	3,944	3,932	3,932
	642	FLORIDA PAULISTA—069	4,012	3,914	3,932	3,932
	3173	MARTINÓPOLIS—088	4,094	4,004	3,932	3,932
	3174	OSVALDO CRUZ—138	4,012	3,914	3,932	3,932
	3178	PPRUDENTE 5—138	4,077	3,984	3,932	3,932
	3171	PPRUDENTE 1—088	4,066	3,972	3,932	3,932
	3172	PPRUDENTE 4—138	4,059	3,965	3,932	3,932
	3176	PRES.VENCESLAU—138	3,954	3,848	3,932	3,932
	3180	ALTO ALEGRE—138	4,035	3,938	3,932	3,932
	5106	ANGELIM—013	4,013	3,883	1,355	1,355
	5103	ANGELIM—069	4,013	3,883	1,355	1,355
	5403	BOM NOME—069	3,912	3,902	0,670	0,670
	5402	BOM NOME—138	3,912	3,902	1,025	1,025

Concessionária	nº da barra	Ponto de Conexão	TUST-RB (R\$/kW.mês)		TUST-FR (R\$/kW.mês)	
			Ponta	Fóra Ponta	Ponta	Fóra Ponta
EMT	5406	BOM NOME-013	3,912	3,902	0,670	0,670
	5156	BONGI-069	4,655	4,651	0,749	0,749
	5158	BONGI-013	4,655	4,651	1,311	1,311
	5203	GOIANINHA-069	4,558	4,516	1,265	1,265
	6257	ITAPARICA-069	3,626	3,492	10,662	10,662
	5347	JABOATAO-069	4,349	4,272	0,000	0,000
	5333	JOAIRAM-069	4,493	4,446	0,297	0,297
	6313	JUAZEIRO II-069	3,870	3,828	1,275	1,275
	5343	MIRUEIRA II-069	4,361	4,278	1,192	1,192
	5193	MIRUEIRA-069	4,542	4,486	1,139	1,139
	5183	PAU FERRO-069	4,280	4,186	0,238	0,238
	5133	PIRAPAMA 2-069	4,260	4,167	1,366	1,366
	5131	PIRAPAMA 2-230	4,260	4,167	N/A	N/A
	5283	RIBEIRÃO-069	4,616	4,573	1,295	1,295
	5162	SCHINCARIOL PE-230	4,460	4,396	N/A	N/A
	5363	SUAPE III-069	4,173	4,063	0,894	0,894
	5362	SUAPE III-230	4,173	4,063	N/A	N/A
	5123	TACAIMBÓ-069	4,172	4,057	1,095	1,095
EMT	4503	BARRA DO PEIXE-138	3,578	3,559	1,734	1,734
	4506	BARRA DO PEIXE-013	3,578	3,559	1,734	1,734
	4871	BRASNORTE-138	2,805	2,907	0,573	0,573
	4513	COUTO MAGALHÃES-138	3,519	3,528	18,142	18,142
	4533	COXIPÓ-138	3,337	3,415	1,057	1,057
	4977	DARDANELOS-034	2,636	2,730	N/A	N/A
	4643	JACIARA-138	3,366	3,423	18,142	18,142
	4807	JAURU-138	2,814	2,820	Art.5º, §6º, da REN 67/200 4	Art.5º, §6º, da REN 67/2004
	4870	JUBA II-138	2,770	2,805	Art.5º, §6º, da REN 67/200 4	Art.5º, §6º, da REN 67/2004
	4894	JUÍNA-230	2,636	2,730	N/A	N/A
	4895	JUÍNA-138	2,636	2,730	0,581	0,581
	4575	LUCAS RIO VERDE-138	3,620	4,017	1,027	1,027
	4554	NOVA MUTUM-069	3,070	3,257	1,655	1,655
	4803	NOBRES-138	3,192	3,291	0,613	0,613

Concessionária	nº da barra	Ponto de Conexão	TUST-RB (R\$/kW.mês)		TUST-FR (R\$/kW.mês)	
			Ponta	Fóra Ponta	Ponta	Fóra Ponta
CEMIG-D	4874	PARECIS—138	2,530	2,599	Art.5º, §6º, da REN 67/2004	Art.5º, §6º, da REN 67/2004
	4613	PETROVINA—138	3,450	3,478	18,142	18,142
	4623	RONDONÓPOLIS—138	3,383	3,428	0,865	0,865
	4583	SINOP—138	3,926	4,498	0,751	0,751
	4564	SORRISO—069	3,739	4,207	1,760	1,760
	4713	VÁRZEA GRANDE 2—138	3,327	3,406	2,558	2,558
ELETROBRAS	4081	ARAÇUAÍ 2—138	5,067	5,024	1,265	1,265
	309	BARBACENA 2—138	5,111	5,170	0,192	0,192
	314	BARREIRO—138	5,147	5,156	0,578	0,578
	9009	CONSELHEIRO PENA—013	5,495	5,483	5,023	5,023
	9014	CONSELHEIRO PENA—069	5,495	5,483	3,691	3,691
	321	EMBORCAÇÃO—138	4,171	4,092	0,575	0,575
	GOVERNADOR VALADARES 2—013		5,513	5,521	1,385	1,385
	9011	IPATINGA 1—013	5,473	5,493	3,855	3,855
	1532	IPATINGA 1—161	5,473	5,493	0,240	0,240
	1535	IPATINGA 1—138	5,473	5,493	0,017	0,017
	1537	ITABIRÁ 2—069	5,991	6,064	0,552	0,552
	9020	ITABIRÁ 2—013	5,991	6,064	0,316	0,316
	1504	ITAJUBÁ—138	4,688	4,665	1,762	1,762
	323	ITUTINGA-SE—138	4,980	5,004	0,419	0,419
	330	JAGUARA-SE—138	4,250	4,187	0,921	0,921
	332	JUIZ DE FORA 1—138	5,111	5,188	0,756	0,756
	337	LAFAIETE—138	5,074	5,103	0,554	0,554
	MASCARENHAS DE MORAES—138		4,373	4,324	0,574	0,574
	342	MONTES CLAROS 2—138	4,561	4,538	0,787	0,787
	353	NEVES 1—138	4,938	4,925	0,345	0,345
	386	OURO PRETO 2—138	4,846	4,834	1,365	1,365
	170	POÇOS DE CALDAS—138	4,772	4,771	1,476	1,476
	4066	PARACATU 4—138	4,233	4,166	2,429	2,429
	368	PIMENTA—138	4,721	4,702	0,443	0,443
	1569	PIRAPORA 2—138	4,474	4,456	0,682	0,682
	4095	SANTOS DUMONT 2—138	5,123	5,195	1,601	1,601
	377	SÃO GONÇALO DO PARÁ—138	4,723	4,695	0,659	0,659
	9049	S.GOTARDO 2—138	4,486	4,453	1,409	1,409

Concessionária	nº da barra	Ponto de Conexão	TUST-RB (R\$/kW.mês)		TUST-FR (R\$/kW.mês)	
			Ponta	Fóra Ponta	Ponta	Fóra Ponta
CERILUZ	1478	SETE LAGOAS 4—138	4,945	4,939	0,514	0,514
	376	TAQUARIL—138	5,015	5,014	0,600	0,600
	9031	TIMÓTEO—013	5,723	5,808	2,300	2,300
	382	TRÊS MARIAS—138	4,408	4,390	0,678	0,678
		GOVERNADOR VALADARES 2—				
	348	138	5,513	5,521	0,842	0,842
	4028	VESPASIANO 2—500	4,970	4,957	N/A	N/A
	399	VARZEA PALMA 1—138	4,496	4,481	1,904	1,904
	1302	HUÍ 1—023	4,782	4,859	4,357	4,357
	2077	POLO PETROQUÍMICO—069	4,992	5,081	1,519	1,519
COELBA	6203	ABAIXADORA—069	3,610	3,471	1,078	1,078
	6353	BOM JESUS DA LAPA II—069	4,069	4,011	2,215	2,215
	6363	BARREIRAS—069	4,236	4,435	1,843	1,843
	6365	BARREIRAS—138	4,236	4,435	0,808	0,808
	5944	BRUMADO II—069	5,245	5,326	0,985	0,985
	5947	BRUMADO—138	5,245	5,326	0,379	0,379
	5703	CICERO DANTAS—069	4,041	4,008	1,650	1,650
	5757	CAMAÇARI 2—069	4,551	4,607	2,103	2,103
	5792	CATU—013	4,736	4,972	1,067	1,067
	5786	CATU—069	4,735	4,967	1,067	1,067
	5803	COTEGIPE—069	4,688	4,815	0,540	0,540
		EMBASA PEDRA DO CAVALO—				
	5872	230	4,883	4,968	N/A	N/A
	5974	EUNÁPOLIS—138	5,640	5,674	1,336	1,336
	5755	FORD—230	4,529	4,595	N/A	N/A
	5904	FUNIL—138	5,449	5,504	1,551	1,551
	5911	FUNIL—013	5,449	5,504	1,551	1,551
	5883	GOV. MANGABEIRA—069	4,699	4,753	2,638	2,638
	6364	IBICOARA—138	4,563	4,579	1,573	1,573
	6171	IGAPORÃ—230	3,951	3,865	N/A	N/A
	6343	IRECÊ—069	3,451	3,224	2,361	2,361
	6342	IRECÊ—138	3,451	3,224	2,541	2,541
	6257	ITAPARICA—069	3,626	3,492	10,662	10,662
	5970	ITAPEBI SE—230	5,416	5,417	N/A	N/A
	5826	JACARACANGA—069	4,537	4,607	1,497	1,497
	6321	JAGUARARI—230	3,965	3,914	N/A	N/A
	6313	JUAZEIRO II—069	3,870	3,828	1,275	1,275
	5856	MATATU—069	4,822	4,939	0,697	0,697
	5863	MATATU—011	4,810	4,924	3,239	3,239
	6255	MOXOTÓ—069	3,617	3,480	10,662	10,662

Concessionária	nº da barra	Ponto de Conexão	TUST-RB (R\$/kW.mês)		TUST-FR (R\$/kW.mês)	
			Ponta	Fóra Ponta	Ponta	Fóra Ponta
COELCE	5983	NARANDIBA-069	4,748	4,859	1,341	1,341
	5735	OLINDINA-013	4,411	4,507	1,130	1,130
	6225	PINDAI II-230	3,890	3,793	N/A	N/A
	5843	PITUAÇU-069	4,733	4,843	1,127	1,127
	5862	POÇÕES-138	5,525	5,607	0,000	0,000
	5763	POLO-069	4,497	4,559	0,440	0,440
	6316	R.GRANDE II-138	4,218	4,495	0,000	0,000
	6333	SENHOR DO BOMFIM II-069	3,977	3,891	0,967	0,967
	6332	SENHOR DO BOMFIM II-138	3,977	3,891	0,878	0,878
	5893	SANTO A. DE JESUS-069	4,750	4,780	1,370	1,370
	5993	TEXEIRA DE FREITAS-138	5,631	5,660	0,000	0,000
	5873	TOMBA-069	5,103	5,199	0,888	0,888
	6265	ZEBU-069	3,626	3,492	0,868	0,868
	5486	ACARAU II-230	3,604	3,342	N/A	N/A
COPEL-DIS	5383	AQUIRAZ II-069	4,489	4,450	1,052	1,052
	5423	BANABUIU-069	4,287	4,254	0,667	0,667
	5653	CAUÍPE-069	4,015	3,853	0,682	0,682
	5473	DELMIRO GOUVEIA-069	4,475	4,401	1,258	1,258
	5453	FORTALEZA-069	4,392	4,308	1,455	1,455
	6011	IBIAPINA II-230	4,705	4,521	N/A	N/A
	5633	ICÓ-069	4,280	4,228	1,554	1,554
	5413	MILAGRES-069	3,985	3,905	2,021	2,021
	5643	PICI 2-069	4,432	4,344	0,629	0,629
	5433	RUSSAS 2-069	4,261	4,296	1,265	1,265
	5483	SOBRAL 2-069	4,260	4,097	1,059	1,059
	5481	SOBRAL 2-230	4,260	4,097	N/A	N/A
	5613	TAUÁ 2-069	4,293	4,154	2,349	2,349
COOPERLUZ	1282	SANTA ROSA-069	4,624	4,598	0,661	0,661
COPEL-DIS	879	APUCARANA-138	4,503	4,453	2,590	2,590
	9336	AREIA-013	4,358	4,282	3,098	3,098
	823	AREIA-138	4,357	4,280	3,098	3,098
	2359	BATEIAS-138	4,951	5,074	0,482	0,482
	840	CASCABEL-138	4,335	4,274	2,049	2,049
	9332	CAMPO ASSOBIO-013	5,099	5,165	1,879	1,879
	2354	CAMPO ASSOBIO-138	5,080	5,153	0,701	0,701
	9321	CAMPO COMPRIDO-013	5,024	5,092	7,904	7,904
	2363	CAMPO COMPRIDO-069	5,079	5,144	3,430	3,430
	9342	C.I.CURITIBA-013	5,092	5,165	0,805	0,805
	2368	C.I.CURITIBA-069	5,080	5,148	0,254	0,254
	860	CAMPO MOURÃO-138	4,328	4,230	2,212	2,212

Concessionária	nº da barra	Ponto de Conexão	TUST-RB (R\$/kW.mês)		TUST-FR (R\$/kW.mês)	
			Ponta	Fóra Ponta	Ponta	Fóra Ponta
	9539	CASCABEL NORTE—138	4,334	4,267	0,852	0,852
	9698	CurNorte—138	5,008	5,235	1,603	1,603
	9697	CurNorte—230	5,036	5,316	N/A	N/A
	9322	D.I. JOSÉ DOS PINHAIS—013	5,078	5,129	2,028	2,028
	9320	D.I. JOSÉ DOS PINHAIS—069	5,093	5,142	0,497	0,497
	848	FOZ DO CHOPIM—138	4,009	3,812	0,331	0,331
	2447	FOZ DO IGUAÇU NORTE—138	4,504	4,476	0,754	0,754
	9334	FIGUEIRA—013	4,490	4,478	3,795	3,795
	2485	FIGUEIRA—138	4,489	4,478	3,795	3,795
	2373	G.PARIGOT DE SOUZA—138	4,775	4,710	5,912	5,912
	9338	G.PARIGOT DE SOUZA—013	4,768	4,702	5,912	5,912
	847	GUAIÁRA—138	4,432	4,387	2,261	2,261
	887	IBIPORÃ—138	4,604	4,560	2,000	2,000
	2423	JAGUARIAIVA—138	4,900	5,033	2,622	2,622
	890	LONDRINA COT—138	4,618	4,572	2,152	2,152
	869	MARINGÁ—138	4,476	4,431	1,703	1,703
	853	PATO BRANCO—138	4,043	3,833	4,455	4,455
	2383	POSTO FISCAL—138	4,955	4,923	0,615	0,615
	9329	PONTA GROSSA NORTE—013	4,787	4,870	5,169	5,169
	830	PONTA GROSSA NORTE—138	4,813	4,894	2,303	2,303
	9328	PONTA GROSSA NORTE—034	4,787	4,870	5,169	5,169
	9326	PONTA GROSSA SUL—013	5,070	5,197	4,631	4,631
	2437	PONTA GROSSA SUL—138	4,950	5,056	0,735	0,735
	9325	PONTA GROSSA SUL—034	5,070	5,197	4,631	4,631
	2387	PILARZINHO—069	5,094	5,149	1,716	1,716
	819	PILARZINHO—230	5,092	5,145	N/A	N/A
	855	REALEZA—138	4,013	3,807	0,856	0,856
	546	ROSANA—138	4,298	4,225	3,932	3,932
	9331	SÃO MATEUS DO SUL—013	5,065	5,159	16,305	16,305
	9330	SÃO MATEUS DO SUL—034	5,065	5,159	6,667	6,667
	2472	SARANDÍ—138	4,490	4,448	0,345	0,345
		UMBARÁ SID				
	2399	GUAIRA+PEROXIDOS—230	5,003	5,067	N/A	N/A
	834	SÃO MATEUS DO SUL—230	5,065	5,159	N/A	N/A
	2478	SANTA MÔNICA—069	5,099	5,141	0,380	0,380
	2397	SANTA QUITERIA—069	5,120	5,189	1,494	1,494
	9535	SANTA QUITERIA—013	5,176	5,253	2,789	2,789
	2401	UBERABA—069	5,111	5,166	1,363	1,363
	9359	UBERABA—013	5,147	5,208	1,795	1,795
	2402	UMBARÁ—069	5,056	5,122	2,602	2,602

Concessionária	nº da barra	Ponto de Conexão	TUST-RB		TUST-FR	
			(R\$/kW.mês)	Fóra Ponta	Ponta	Fóra Ponta
	9726	UMUARAMA—138	4,457	4,402	0,293	0,293
COPREL	9675	CRUZ ALTA I—023	4,723	4,755	3,864	3,864
	1220	JACUÍ—023	4,723	4,754	2,900	2,900
	1333	PANAMBI—013	4,724	4,756	4,129	4,129
	1284	SANTA MARTA—013	4,727	4,658	1,246	1,246
	1279	SANTA MARTA—069	4,727	4,658	1,166	1,166
	5463	AÇU 2—069	3,707	3,563	3,565	3,565
COSERN	5468	AÇU 2—138	3,730	3,587	0,256	0,256
	5262	CURRAIS NOVOS II—138	3,810	3,671	3,297	3,297
	6133	EXTREMOZ II—069	3,931	3,780	0,427	0,427
	5633	ICÓ—069	4,280	4,228	1,554	1,554
	5443	MOSSORÓ 2—069	3,939	3,870	1,828	1,828
	5243	NATAL 2—069	4,040	3,913	1,319	1,319
	5246	NATAL 3—069	4,009	3,873	0,889	0,889
	5253	SANTA CRUZ 2—069	3,881	3,745	3,297	3,297
	5474	SANTANA MATOS—138	3,761	3,620	3,297	3,297
	2336	AMPARO—138	4,862	4,877	3,932	3,932
CPFL PAULISTA	2296	ARAÇATUBA—138	4,053	3,960	3,932	3,932
	560	ARARAQUARA—138	4,409	4,366	0,107	0,107
	2337	AUXILIADORA—138	4,918	4,964	3,932	3,932
	633	BARIRI—138	4,358	4,301	3,932	3,932
	562	BAURU—138	4,402	4,349	0,021	0,021
	635	USINA BARRA BONITA—138	4,809	4,834	3,932	3,932
	6584	BIRIGUI 3—138	4,075	3,985	3,932	3,932
	626	BOTUCATU—138	4,933	4,982	0,022	0,022
	2113	BROTAS—138	4,662	4,659	3,932	3,932
	171	CAMPINAS—138	4,878	4,896	0,848	0,848
	2339	DESCALVADO—138	4,571	4,551	3,932	3,932
	2338	DOIS CÓRREGOS—138	4,746	4,759	3,932	3,932
	4290	DOOSAN—138	4,723	4,727	3,932	3,932
	3106	GETULINA—138	4,233	4,161	0,424	0,424
	2311	GUARANI—138	4,071	3,980	3,932	3,932
	3138	CEMIRIM(HOL)—138	4,758	4,762	3,932	3,932
	6582	IACANGA—138	4,291	4,226	3,932	3,932
	2341	IBITINGA SE—138	4,299	4,235	3,932	3,932
	645	IBITINGA—138	4,293	4,228	3,932	3,932
	2342	IPORÃ—138	4,059	3,967	3,932	3,932
	689	ITAIPAVA—138	4,555	4,532	3,932	3,932
	6610	ITATIBA—138	4,648	4,628	0,435	0,435
	2125	JAU—138	4,791	4,813	3,932	3,932

Concessionária	nº da barra	Ponto de Conexão	TUST-RB		TUST-FR	
			Ponta	Fóra Ponta	Ponta	Fóra Ponta
CPFL SUL PAULISTA		MASCARENHAS DE MORAES				
	187	138	4,373	4,324	0,574	0,574
	596	MIRASSOL 2—138	4,164	4,085	0,637	0,637
	696	MOGI MIRIM II—138	4,766	4,771	3,932	3,932
	4236	NOVA AVANHANDAVA—013	4,120	4,035	3,932	3,932
	2291	AJINOMOTO (VAL)—138	4,005	3,906	3,932	3,932
	654	PENÁPOLIS 1—138	4,155	4,074	3,932	3,932
	2345	PENÁPOLIS—138	4,161	4,081	3,932	3,932
	2314	PINHAL—138	4,749	4,751	3,932	3,932
	577	PIRACICABA—138	4,599	4,598	0,749	0,749
	661	PROMISSÃO—138	4,190	4,113	3,932	3,932
	2182	QUÍMICA AMPARO—138	4,866	4,880	3,932	3,932
	564	RIBEIRÃO PRETO—138	4,425	4,385	0,141	0,141
	703	SÃO CARLOS 2—138	4,562	4,542	3,932	3,932
	2346	SÃO CARLOS—138	4,565	4,545	3,932	3,932
	568	SANTA BÁRBARA—138	4,719	4,723	0,150	0,150
	665	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO—138	4,158	4,079	3,932	3,932
	571	SUMARÉ—138	4,760	4,763	1,198	1,198
	2550	TECUMSEH—138	4,564	4,544	3,932	3,932
	2281	TRIANON—138	4,053	3,960	3,932	3,932
	4291	GUARANI TANAMBI—138	4,078	3,990	3,932	3,932
	672	UBARANA—069	4,193	4,116	3,932	3,932
	4284	UNIVALEM—138	4,005	3,906	3,932	3,932
	673	VALPARAÍSO—138	4,002	3,903	3,932	3,932
	2348	VILA VENTURA—138	4,177	4,100	3,932	3,932
	2121	VOLKSWAGEN—138	4,564	4,544	3,932	3,932
EDEVP	3127	DURATEX—138	5,302	5,436	3,932	3,932
	3126	ITAPETININGA 1—138	5,300	5,433	3,932	3,932
	741	ITAPETININGA 2—138	5,300	5,433	3,932	3,932
	4277	ITAPETININGA 9—138	5,289	5,419	3,932	3,932
	3192	ASSIS I—088	4,202	4,127	3,932	3,932
	3193	ASSIS III—088	4,199	4,124	3,932	3,932
	3190	BASTOS—138	4,012	3,914	3,932	3,932
	3197	CANDIDO MOTA—088	4,285	4,225	3,932	3,932
	9513	COCAL—088	4,170	4,089	3,932	3,932
	9112	DECASA—088	4,244	4,176	3,932	3,932
	3184	HALOTEK FADEL—088	4,226	4,156	3,932	3,932
	3199	IBIRAREMA—088	4,255	4,190	3,932	3,932
	9519	MARACAÍ—088	4,181	4,102	3,932	3,932
	3198	PALMITAL—088	4,230	4,160	3,932	3,932

Concessionária	nº da barra	Ponto de Conexão	TUST-RB		TUST-FR	
			(R\$/kW.mês)	Fóra Ponta	Ponta	Fóra Ponta
	3194	PARAGUAÇU -088	4,170	4,089	3,932	3,932
	9521	QUATA -088	4,146	4,063	3,932	3,932
	3196	RANCHARIA -088	4,116	4,029	3,932	3,932
	3195	SANTA LINA -088	4,139	4,055	3,932	3,932
	3191	TUPÃ -138	4,012	3,914	3,932	3,932
ENERGISA BORBOREMA - EBO	5226	CAMPINA GRANDE 2 -069	4,049	3,919	1,630	1,630
ENERGISA MINAS GERAIS - EMG	3338	PADRE FIALHO -138	5,283	5,280	1,066	1,066
ENERGISA SERGIPE - ESE	5713	ITABAIANA -069	4,275	4,226	0,988	0,988
	5963	ITABAIANINHA -069	4,825	4,919	2,274	2,274
	5723	JARDIM -069	4,306	4,259	1,086	1,086
	5721	JARDIM -230	4,306	4,259	N/A	N/A
	5743	N.S.SOCORRO -069	4,337	4,292	0,000	0,000
	5293	PENEDO -069	4,990	5,021	1,852	1,852
	6285	XINGÓ -013	3,626	3,492	10,662	10,662
	6283	XINGÓ -069	3,626	3,492	10,662	10,662
EMS	1079	ANASTÁCIO -138	3,896	3,826	1,898	1,898
	1890	IMBIRUSSU -138	3,829	3,736	0,923	0,923
	1026	C.GRANDE 2 -138	3,821	3,724	1,401	1,401
	1089	CHAPADÃO -230	3,616	3,475	N/A	N/A
	1019	CORUMBÁ 2 -138	3,917	3,854	0,846	0,846
	1142	DOURADOS -138	3,857	3,752	1,103	1,103
	847	GUAIÁRA -138	4,432	4,387	2,261	2,261
	1093	INVINHEMA -138	3,813	3,701	0,828	0,828
	541	JUPIÁ -138	3,872	3,761	0,010	0,010
	658	PORTO PRIMAVERA -138	4,298	4,225	3,932	3,932
	1853	SELVÍRIA -138	3,872	3,760	3,932	3,932
	1075	SIDROLANDIA -138	3,847	3,757	2,434	2,434
CPFL JAGUARI	3137	ANTARCTICA JAG -138	4,758	4,762	3,932	3,932
	1968	JAGUARIÚNA -138	4,758	4,762	3,932	3,932
	3135	PEDREIRA -138	4,758	4,762	3,932	3,932
CPFL LESTE PAULISTA	683	CACONDE -138	4,641	4,629	3,932	3,932
	3132	CASA BRANCA -138	4,622	4,608	3,932	3,932
	6603	CASA BRANCA 5 -138	4,619	4,605	3,932	3,932
	3133	SÃO JOSÉ DO RIO PARDO -138	4,641	4,629	3,932	3,932
LIGHT	173	ADRIANÓPOLIS -138	5,069	5,075	0,818	0,818
	276	BRISAMAR -138	4,914	4,903	4,238	4,238
	183	C. PAULISTA -138	4,772	4,754	2,940	2,940
	178	GRAJAU -138	4,974	4,973	1,372	1,372

Concessionária	nº da barra	Ponto de Conexão	TUST-RB		TUST-FR	
			(R\$/kW.mês)	Fóra Ponta	Ponta	Fóra Ponta
	180	JACAREPAGUÁ - 138	4,998	4,997	1,123	1,123
	4325	NOVA IGUAÇU - 138	4,914	4,905	0,194	0,194
	251	NILO PEÇANHA - 138	4,912	4,905	0,674	0,674
	184	SANTA CRUZ - 138	4,932	4,923	4,238	4,238
	169	SÃO JOSÉ - 138	4,974	4,967	1,105	1,105
	4120	T.OESTE - 138	4,918	4,907	0,189	0,189
CPFL MOCOCA	3130	MOCOCA - 138	4,617	4,602	3,932	3,932
	6601	MOCOCA 4 - 138	4,641	4,629	3,932	3,932
NACIONAL CNEE	3155	BORBOREMA - 138	4,268	4,201	3,932	3,932
	638	CATANDUVA - 138	4,205	4,131	3,932	3,932
	672	UBARANA - 069	4,193	4,116	3,932	3,932
RGE	2068	CACHOEIRINHA 1 - 138	5,023	5,133	1,718	1,718
	1201	CAXIAS SUL 2 - 069	5,091	5,231	2,089	2,089
	1193	CAXIAS SUL 5 - 069	5,109	5,256	0,624	0,624
	1387	CAXIAS SUL 6 - 069	5,044	5,161	0,978	0,978
	9279	CAXIAS SUL 5 - 013	5,133	5,290	1,262	1,262
	1301	CRUZ ALTA I - 069	4,724	4,755	2,265	2,265
	9675	CRUZ ALTA I - 023	4,723	4,755	3,864	3,864
	1207	FARROUPILHA - 069	4,965	5,073	0,722	0,722
	1062	FOZ DO CHAPECÓ - 138	3,949	3,640	1,223	1,223
	1205	GARIBALDI 1 - 069	4,934	5,044	0,346	0,346
	1209	GRAVATAÍ 2 - 069	5,052	5,150	1,212	1,212
	1314	GRAVATAÍ 3 - 069	4,993	5,071	0,504	0,504
	1313	GRAVATAÍ 3 - 230	4,993	5,071	N/A	N/A
	9284	GRAVATAÍ 2 - 023	4,966	5,050	1,891	1,891
	1214	GUARITA - 069	4,295	4,067	0,996	0,996
	1322	HUÍ 2 - 069	4,783	4,860	0,284	0,284
	1220	JACuí - 023	4,723	4,754	2,900	2,900
	9918	JCASTILHO 1 - 138	4,805	4,855	2,265	2,265
	1326	LAGOA VERMELHA 2 - 138	4,390	4,337	1,994	1,994
	9594	LAJEADO GRANDE - 138	5,146	5,327	1,581	1,581
	2079	MISSÕES - 069	4,670	4,699	3,755	3,755
	9548	N.PETRÓPOLIS 2 - 069	4,973	5,062	1,142	1,142
	1226	NOVA PRATA 2 - 069	4,716	4,710	2,089	2,089
	1042	PASSO FUNDO - 138	4,094	3,830	1,451	1,451
	1311	SANTO ANGELO 1 - 069	4,654	4,676	2,265	2,265
	1251	SANTO ÂNGELO 2 - 069	4,654	4,676	0,434	0,434
	1279	SANTA MARTA - 069	4,727	4,658	1,166	1,166
	1275	SANTA MARTA - 138	4,727	4,658	1,272	1,272
	1282	SANTA ROSA - 069	4,624	4,598	0,661	0,661

Concessionária	nº da barra	Ponto de Conexão	TUST-RB (R\$/kW.mês)		TUST-FR (R\$/kW.mês)	
			Ponta	Fera	Ponta	Fera
CPFL SANTA CRUZ	1292	TAPERA 2—069	5,026	5,029	1,196	1,196
	2094	TAQUARA—138	4,970	5,067	0,396	0,396
	3150	AVARÉ NOVA—230	4,914	4,966	N/A	N/A
	3146	BERNADINO DE CAMPOS—088	4,510	4,496	3,932	3,932
	3147	ITAI II—138	5,029	5,120	3,932	3,932
	3148	OURINHOS 1—088	4,387	4,349	3,932	3,932
	3140	OURINHO 2—088	4,416	4,384	3,932	3,932
	9116	IPAUSSU—088	4,509	4,495	3,932	3,932
SULGIRE	5963	ITABAIANINHA—069	4,825	4,919	2,274	2,274